

Estado do Rio de Janeiro

"JBMC8U

Toribuna Serrana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2045/2016

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2016 observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

Entidade - Subvencionada	Valor (R\$)
Núcleo de Atenção à Terceira Idade – NATI	24.000,00

- Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, os quais estão previstos no orçamento vigente.
- **Art.** 3º A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 1.705/2012, de 14 de junho de 2012, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares.
- **Art. 4º** A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O prazo para análise da prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis, excluídos o dia do seu recebimento.

Art. 5º - Caso a Entidade Beneficiada pela Subvenção não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terá direito ao saldo remanescente.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos a contar de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2016.

LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Prefeito